

## INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº. 319/2023

### USO DA ÁGUA - RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº 161, DE 11 DE MAIO DE 2023

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicada a Resolução Comissão de Recursos Hídricos - CEHIDRO nº 161, de 11 de maio de 2023 visa estabelecer os critérios técnicos a serem aplicados nas análises de usos independentes de outorga definidos pelo artigo 09, do Decreto nº336, de 06 de junho de 2007.

Serão considerados usos independentes de outorga:

- **Captação superficial** para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, de até **2,5 L/s** (dois litros e meio por segundo).
- Serão consideradas **insignificantes** as captações superficiais de valor **até 2,5 L/s** (dois e meio litros por segundo).
- Os **lançamentos de efluentes** em corpos de água superficiais cujas concentrações de DBO sejam iguais ou inferiores às concentrações de referência estabelecidas para as respectivas classes de enquadramento dos corpos receptores, em consonância com a legislação vigente.
- **Não serão** considerados insignificantes lançamentos de efluentes em lagos e reservatórios.
- Captações subterrâneas de até 10 m<sup>3</sup>/dia.

Para os fins desta Resolução considera-se **pequenos núcleos populacionais** distribuídos no meio rural, os povoados e os núcleos referente à população e os domicílios recenseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, na forma definida pelo IBGE com limites máximos de aglomerações de **até 51 domicílios ou 400 habitantes**.

**Um** mesmo usuário com **vários pontos de captação** num mesmo corpo hídrico deverá ser cadastrado com base na **somatória de suas captações**.

**Um** mesmo usuário com **vários pontos de captação subterrânea** deverá ser cadastrado com base na **somatória de suas captações**.

## DESTAQUES

1. Poderão ser objeto de outorga os usos dos recursos hídricos que trata este artigo quando ocorrerem em bacias hidrográficas consideradas críticas do ponto de vista de disponibilidade ou qualidade hídrica ou quando o somatório dos usos citados nos incisos I e II representarem percentual elevado de consumo em relação à vazão do respectivo corpo hídrico.
2. Os usuários pertencentes à categoria de *uso independente* de outorga deverão requerer à SEMA o “Cadastro de Captação/Diluição insignificante de Recursos Hídricos” de acordo com a legislação pertinente e serão passíveis de:
  - alteração, renovação, transferência e desistência;
  - monitoramento, ações de fiscalização e sanções penais;
3. A análise técnica do requerimento de cadastro considerará a disponibilidade hídrica e o uso racional da água.
4. Fica isento de requerimento de outorga e de cadastro de captação/diluição insignificante:
  - as captações de água para atendimento de situações emergenciais de combate a incêndio;
  - construção e/ou reforma de pontes.
5. Foi revogada a resolução nº 42 de 11 de outubro de 2011.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

**Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade**